

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA**.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, Lei 14.133/21 e normas contidas no Decreto Municipal 48/2023 e suas atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria com o objetivo de suprir as demandas no serviço do Centro Regional de Atenção Integral e Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (CRAIP).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Serviços médico pediatra	Horas	ATÉ 40hrs/ semanal 160hrs/ mensal 1920hrs/ ano

1.2 Prestação de serviços médicos na especialidade PEDIATRIA, com o objetivo de suprir os requisitos do Art. 8º da Portaria SES nº 361/2024, que institui o CRAIP, serviço este que será ofertado à população pela FUMSSAR.

1.3 Os serviços serão prestados no horário de atendimento das unidades e setores da FUMSSAR, sendo eles: 07:30 às 11:30 no turno da manhã, 13:30 às 17:30 no turno da tarde, ou outro horário a ser definido pela FUMSSAR, conforme escala prévia.

1.1. Os profissionais que prestarão serviços a FUMSSAR cumprirão as escalas previamente acordadas, e quando necessário, em terceiros turnos ou em situações de emergência em saúde.

1.4 O profissional prestará o serviço nas dependências da FUMSSAR.

1.5 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 2.2** A Contratação será paralela e não excludente, prevista no artigo 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.3** Os serviços médicos deverão ser prestados exclusivamente por sócio ou contribuinte individual (em se tratando de empresa individual ou Micro Empreendedor Individual) na forma de lei, sem o concurso de empregados, com o objetivo de dispensa de retenção dos encargos previdenciários e de responsabilização solidária da contratante, conforme o § 3º, inciso III do artigo 115 da IN RFB nº 2.110/2021.
- 2.4** Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.
- 2.5** O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas neste edital será preferencialmente até 14/03/2025. Permanecendo o mesmo, aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1** Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c)** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

- d)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e)** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
- f)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo III;
- g)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo IV, especificando:
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Que o profissional não sofreu punição disciplinar administrativa e/ou não tenha sido demitido do serviço público;
 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- i)** Comprovante de Inscrição CRM, juntamente com o certificado que comprove a especialização.
- j)** Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho profissional.
- k)** Requerimento de credenciamento, Anexo V desse edital.

3.2 Os potenciais interessados no processo de credenciamento poderão ser convocados para prestar esclarecimentos adicionais, sendo também facultada a eles a possibilidade de complementar, caso desejem, a documentação previamente apresentada durante o ato de credenciamento.

3.3 Aqueles que não apresentarem a totalidade da documentação requerida ou que deixarem de atender à solicitação da FUMSSAR para complementar a documentação necessária não serão credenciados.

3.4 Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços serão prestados no Centro de Especialidades da FUMSSAR.
- 4.2** A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR fornecerá os materiais de consumo necessários para os atendimentos;
- 4.3** Os profissionais ficarão à disposição da FUMSSAR nas suas dependências, prestando serviços exclusivamente para FUMSSAR durante os horários estabelecidos.
- 4.4** Não poderá haver compartilhamento destes recursos humanos em atividades simultâneas (horários concomitantes) em outros contratos.
- 4.5** São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 4.6** É vedado:
- 4.6.1** O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/21;
- 4.6.2** A cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.7** São responsabilidades da credenciada:
- 4.7.1** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.7.2** Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;
- 4.7.3** Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 4.7.4** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato;
- 4.8** A FUMSSAR reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, à prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 4.9** O controle da prestação dos serviços se dará através do controle eletrônico de ponto e de efetiva realização dos procedimentos descritos no grupo 03.01.01.006-4 do SIGTAP/SUS, da melhor forma que aprover à administração da FUMSSAR.

- 4.10** Sujeita-se às seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurando o direito à defesa:
- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b)** b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,
 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

5 CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1** Será adotado o critério de divisão das horas de atendimento médico pediátrico entre todos os profissionais credenciados.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** O valor do pagamento será de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por hora trabalhada pelo profissional.
- 6.2** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 6.3** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.4** O pagamento será realizado após a verificação do total de horas registrado em ponto eletrônico e confirmado pela Diretoria ou Gerência do Departamento da Rede Complementar em Saúde, confirmando os serviços de acordo com os indicadores definidos para cada Pessoa Jurídica ou Profissional.
- 6.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 6.6** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento como também:
- 6.6.1** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB

1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

7 FORMALIZAÇÃO

- 7.1** O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

16.024.0010.0305.0305.2497.3.3390.34 – Manutenção das Atividades do CRAIP.

Código reduzido: 2503

9 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1** Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Presidência da FUMSSAR e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até três dias antes do final do período para credenciamento.

- 9.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Presidente e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

9.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2 A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A FUMSSAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito à aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela credenciada à credenciante.

11.3 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

11.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11.6 A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, cancelando o credenciamento.

11.7 A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da credenciante, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 Poderão ser aplicadas penalidades conforme a legislação vigente e contrato a ser firmado.

12 PRAZO

12.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5150.

13.2 O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.5 As empresas credenciadas serão convocadas pela FUMSSAR para assinatura do instrumento contratual. Caso não compareçam para assiná-lo no prazo de 10 dias úteis, serão declaradas desistentes.

13.6 Fica eleito o Foro da comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.7 Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Declaração de que não emprega menor;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Santa Rosa, 17 de fevereiro de 2025.

Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3283/2025

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – DGRCS

Necessidade da Administração: Serviço de Médico Pediatra

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A necessidade é a prestação dos serviços de Médico Pediatra, para serem disponibilizados, conforme surgimento de demandas, para o CRAIP da FUMSSAR.
- 1.2 No que tange o interesse público, a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço médico na especialidade PEDIATRIA é essencial para atender à necessidade premente de ofertar os atendimentos no novo serviço contratado pela FUMSSAR, o serviço chama-se CRAIP – Centro Regional de Atenção e Prevenção as IST's, instituído pela Portaria SES nº 361/2024, onde em seu Artigo 8º contempla a necessidade de um médico pediatra, o especialista que fará atendimentos a crianças vivendo com HIV/AIDS da região da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, que impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade pela FUMSSAR. A ausência desse serviço acarreta o não atendimento dos requisitos, impossibilitando a implantação do serviço do CRAIP, comprometendo o atendimento adequado da população e o cumprimento das demandas da FUMSSAR. A solução proposta visa não apenas resolver a questão específica, mas também promover melhorias substanciais no serviço público, garantindo maior satisfação dos cidadãos e um uso mais eficiente dos recursos públicos. A contratação será realizada com o objetivo de garantir a efetividade e a excelência na execução das atividades, refletindo o compromisso da FUMSSAR com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à sociedade.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR, bem como é uma contratação que visa à continuidade da oferta dos serviços de saúde pela FUMSSAR, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os itens a serem adquiridos têm natureza de serviços especiais tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos

em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.2** Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:

3.2.1 Registro CRM e especialidade Pediatria

- 3.3** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo, sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execução por 01 ano, podendo ser renovado, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através do envio de Empenho durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.

- 3.4** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.

- 3.5** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1** A solução proposta é a contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços médico pediatra com o objetivo de suprir as demandas no serviço do CRAIP. As especificações técnicas constam no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** A adoção do credenciamento como ferramenta de contratação de serviços médico pediatra pela FUMSSAR representa uma abordagem estratégica e eficiente para atender às demandas de um novo serviço, essas demandas podem ser variáveis e imprevisíveis da população atendida.

- 5.2** O parcelamento da solução de contratação por meio de credenciamento permite garantir o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde pela população atendida, mesmo diante de variações na demanda e na disponibilidade dos profissionais credenciados. Isso assegura que os pacientes recebam o atendimento necessário no momento em que precisarem, sem atrasos ou interrupções

6 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 6.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR, visando ofertar o serviço de médico pediatra no CRAIP.

- 6.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 6.3** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 7 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 7.1** Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.
- 8 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 8.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Santa Rosa/RS, 13 de janeiro de 2025.

Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – DGRCS

Necessidade da Administração: Serviço

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços médico pediatra com o objetivo de suprir as demandas no serviço do CRAIP.

1.2 Os serviços devem observar e atender as especificações e quantidades relacionadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Serviços médico pediatra	Horas	ATÉ 40hrs/ semanal 160hrs/ mensal 1920hrs/ ano

1.3 Os itens a serem adquiridos têm natureza de serviços tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 O contrato relativo ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade ofertar os atendimentos no novo serviço contratado pela FUMSSAR, o serviço chama-se CRAIP – Centro Regional de Atenção e Prevenção as IST's, instituído pela Portaria SES nº 361/2024, onde em seu Artigo 8º contempla a necessidade de um médico pediatra por 20hrs, o especialista que fará atendimentos a crianças vivendo com HIV/AIDS da região da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde.

2.2 O contrato será estabelecido por prestação de serviços médicos de Pessoa Jurídica para a contratante e o mesmo cumprirá os requisitos do art. 6º da Lei 14.133/2021, ou seja, os profissionais da contratada ficarão à disposição da FUMSSAR nas dependências prestando serviços exclusivamente para a Fundação Municipal de Saúde durante os horários estabelecidos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1** A solução proposta é a contratação de serviços médicos pediátricos. As especificações técnicas constam no Item 4 deste Termo de Referência.
- 3.2** A solução proposta contempla a seleção de prestadores de serviços por meio de processo licitatório, seguido pela celebração de contrato formal com os fornecedores credenciados. O ciclo de vida do objeto se inicia com a geração do empenho e a solicitação formal do setor requerente para o início dos serviços, que serão executados conforme as especificações detalhadas nos requisitos da contratação. Após a conclusão dos serviços, os prestadores irão emitir a nota fiscal correspondente ao mês de referência, baseada na quantidade de serviços efetivamente prestados. Esta nota fiscal será submetida a todos os trâmites administrativos internos até a efetivação do pagamento. Os serviços serão prestados do início da vigência até a extinção contratual, por decurso de prazo ou por esgotados os quantitativos previstos em Edital, momento que marca a conclusão do ciclo do objeto, alcançando os resultados pretendidos..

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Para prestação dos serviços os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, também deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:
- 4.1.1** Certificações da equipe de profissionais, como especializações ou títulos de Pediatra registrados no CRM
 - 4.1.2** Alvará da vigilância sanitária
 - 4.1.3** Certidão de capacidade técnica
- 4.2** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo: Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execução por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através do envio de Empenho durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.
- 4.3** O objeto a ser contratado deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir:
- 4.4** Prestação de serviços médicos na especialidade PEDIATRIA, com o objetivo de suprir os requisitos do Art. 8º da Portaria SES nº 361/2024, que institui o CRAIP, serviço este que será ofertado à população pela FUMSSAR;
- 4.5** Os serviços serão prestados no horário de atendimento das unidades e setores da FUMSSAR, sendo eles: 07:30 às 11:30 no turno da manhã, 13:30 às 17:30 no turno da tarde, ou outro horário a ser definido pela Gestão da Rede Complementar da FUMSSAR, conforme escala prévia.
- 4.6** O profissional prestará o serviço nas dependências da FUMSSAR.
- 4.7** O serviço médico pediátrico deverá ser prestado exclusivamente por sócio ou contribuinte individual (em se tratando de empresa individual ou Micro Empreendedor Individual) na forma da lei.

- 4.8** Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.
- 4.9** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.
- 4.10** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2** Os serviços prestados estarão sujeitos à supervisão do setor requisitante, que acompanhará a execução do contrato. Além disso, juntamente com o envio da nota fiscal, o prestador deverá encaminhar um relatório detalhado descrevendo todos os serviços realizados no mês de referência.
- 5.3** Além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o prestador de serviços estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 6.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

6.6 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#):

6.7 A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar licitatório, sendo o Credenciamento como procedimento escolhido.

8 ESTIMATIVA DO VALOR

8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 132,00 por hora por profissional

8.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária para o ano de 2025:

16.024.0010.0305.0305.2497.3.3390.34 – (manutenção das atividades do CRAIP)

Código Reduzido: 2503

Santa Rosa/RS, 13 de janeiro de 2025.

Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, VI da
Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade
com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ___/___/___



Representante Legal
(Nome completo e cargo que ocupa na empresa)

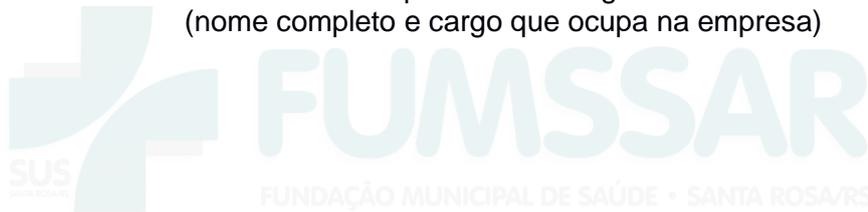
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

Data: ___/___/___

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)



ANEXO V

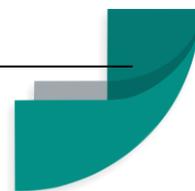
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 01/2025 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Quais turnos tem disponibilidade:	Horário de Atendimento:

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:



ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

xxxx, inscrita no CNPJ nº XXXx, com sede na Rua XXXXX, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo, Sr(a). XXXX brasileiro(a), , CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3283/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XX, de XX de XX de 2024, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais na área de medicina na especialidade PEDIATRIA pela CONTRATADA, numa carga horária máxima de até 160 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por profissional indicado pela CONTRATADA no Centro de Especialidades da FUMSSAR, ou outro local previamente estabelecido no edital de Credenciamento, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de advertência, em caso de não atendimento ou demora excessiva;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- c) Comprovar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o recolhimento no prazo legal dos encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- d) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- e) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;
- g) Os prepostos da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE;
- j) Manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;
- l) Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal do serviço prestado, para fins de pagamento pela CONTRATANTE do valor devido;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente;
- n) Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;
- o) Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso;
- p) Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA, pelos seus prepostos se obriga, ainda:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- d) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- e) Registrar diariamente a frequência de trabalho (entrada e saída) no ponto eletrônico junto à unidade de saúde ou setor onde estiver prestando seus serviços.

3.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE;
- b) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;
- c) Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- d) Enviar a CONTRATADA no 1º dia útil de cada mês o relatório do registro ponto de cada cedido, para a conferência e posterior emissão à CONTRATANTE da Nota Fiscal para pagamento;
- e) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro do estabelecido no Contrato;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, artigo 87, da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- i) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Inobstante ao disposto na Cláusula Terceira a CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução, a importância de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por hora trabalhada, até XXX horas mensais, totalizando o valor mensal de até R\$ XXX (XXX), até o 20º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

Parágrafo único – O valor da hora trabalhada será reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante publicação de Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.024.0010.0305.0305.2497.3.3390.34 – Manutenção das Atividades do CRAIP.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurado o direito à defesa.

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
- de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão, com exceção da previsão da Cláusula 3.1. "c". Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, da anulação ou revogação do credenciamento e da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Contratante.

11.2. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, XX de XXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

Nome:
CPF:

2) _____

Nome:
CPF: